

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 424**  
**DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. CRISTIANO ZANIN</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: MESA DO SENADO FEDERAL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: EDVALDO FERNANDES DA SILVA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: JUIZ FEDERAL DA 10<sup>a</sup> VARA CRIMINAL E 1<sup>º</sup> JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI</b>

**VOTO:** Acolho o Relatório bem lançado pelo Excelentíssimo Ministro Relator e acompanho sua Excelência no parcial conhecimento e, na parte conhecida, na procedência em parte dos pedidos deduzidos nesta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

A presente ADPF, proposta pela Mesa do Senado Federal, questiona decisões judiciais que autorizaram buscas e apreensões realizadas dentro do Congresso Nacional e em imóveis funcionais de parlamentares sem prévia autorização do Supremo Tribunal Federal (STF).

Discute-se neste feito se medidas cautelares probatórias, como buscas e apreensões, em locais sob administração do Congresso Nacional (gabinetes, dependências internas e imóveis funcionais) devem ser previamente autorizadas pelo STF, mesmo quando a investigação não seja diretamente em face de um parlamentar. Requer a autora seja conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 13, II e III, do Código de Processo Penal.

O Ministro Relator dá procedência parcial aos pedidos, fixando

## **ADPF 424 / DF**

interpretação conforme à Constituição para declarar que compete exclusivamente ao STF autorizar medidas cautelares probatórias a serem cumpridas nas dependências do Congresso Nacional e em imóveis funcionais ocupados por parlamentares.

Por ocasião do julgamento da Reclamação 25.537, de minha Relatoria, cujo objeto guarda relação com aquele mais amplo examinado nesta ADPF, decidiu-se que “a confirmação das hipóteses investigatórias poderia levar à identificação de parlamentares que, em tese, teriam comandado os atos objeto de apuração, cenário, a um só tempo, a denotar a usurpação da competência desta Suprema Corte e afastar a alegação de incidência da Teoria do Juízo Aparente”.

Constou da ementa daquele julgado que: “As imunidades parlamentares visam a salvaguardar a independência do exercício dos respectivos mandatos congressuais, de modo que não são passíveis de extensão em favor de outros agentes públicos ou funções alheias às estritas atividades parlamentares. Por essa razão, não há impedimento normativo de que integrantes de Polícia Legislativa sejam diretamente investigados em primeiro grau, na medida em que referidas funções públicas não se inserem no rol taxativo a legitimar a competência penal originária desta Suprema Corte.”

Nada obstante, os argumentos ora expostos pelo Eminentíssimo Ministro Relator vão ao encontro da posição que sustentei por ocasião do julgamento da AP 937-QO, ratificada por ocasião do julgamento do HC 232.627, quando este Supremo Tribunal Federal se debruçou sobre o alcance do foro por prerrogativa de função.

A premissa dos votos que proferi em ambos os casos restringe as hipóteses de incidência do foro por prerrogativa atrelando-o ao critério funcional. A competência desta Corte para julgar originariamente membros do Congresso Nacional só pode ocorrer nos casos em que o ato atinge potencialmente o que a prerrogativa visa proteger: não a pessoa, nem o cargo, mas o livre funcionamento dos poderes.

Com essas razões, acompanho o Excelentíssimo Relator.

**ADPF 424 / DF**

É como voto.